

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas destinadas à execução de ação institucional de valorização e integração dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas destinadas à execução de ação institucional voltada à valorização, integração e reconhecimento dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em alusão ao Dia do Professor e em consonância com as políticas municipais de valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º A ação institucional prevista nesta Lei possui como finalidades públicas:

I - Reconhecer a relevância dos serviços prestados pelos profissionais da educação para a consecução dos objetivos educacionais do Município;

II - Fortalecer o comprometimento institucional dos profissionais com a execução das políticas públicas educacionais;

III - Promover a integração entre os servidores e colaboradores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - Contribuir para a melhoria do ambiente organizacional e para o fortalecimento das relações profissionais no âmbito da administração pública municipal;

V - Valorizar iniciativas relacionadas à educação, à cultura, à leitura e à formação humana;

VI - Preservar e incentivar manifestações culturais e tradições regionais compatíveis com os objetivos institucionais da ação.

Art. 3º Para atingir as finalidades previstas nesta Lei, poderão ser realizadas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável:

I - Atividade institucional de integração dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas;

II - Aquisição e distribuição de lembrança institucional de caráter simbólico, educativo ou cultural, de valor módico e previamente justificada em processo administrativo;

III - Aquisição e entrega de item representativo da cultura regional gaúcha, de caráter estritamente institucional e valor módico, destinado exclusivamente aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - Aquisição de placa ou outra forma de homenagem institucional destinada ao reconhecimento de pessoas que tenham contribuído significativamente para ações educacionais, culturais ou literárias promovidas pelo Município.

§ 1º As despesas autorizadas por esta Lei deverão guardar relação direta com as finalidades institucionais previstas no art. 2º, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

§ 2º As lembranças institucionais previstas nos incisos II e III:

I - Deverão possuir caráter exclusivamente simbólico e representativo;

II - Não poderão constituir benefício econômico relevante aos beneficiários;

III - Não gerarão qualquer direito de natureza remuneratória;

IV - Não poderão ser convertidas em pecúnia;

V - Não se incorporarão à remuneração dos servidores sob nenhuma forma.

§ 3º A escolha dos beneficiários observará critérios objetivos e impessoais, abrangendo exclusivamente os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em efetivo exercício na data definida para a ação institucional.

§ 4º Fica vedada a utilização de recursos públicos para custear despesas de familiares, convidados particulares ou terceiros não vinculados à finalidade da ação institucional.

§ 5º Os materiais eventualmente distribuídos poderão conter exclusivamente identificação institucional do Município ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vedada a inserção de nomes, imagens, slogans, expressões ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficam limitadas ao montante global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. A realização das despesas dependerá da existência de dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira, observadas as normas de execução orçamentária, responsabilidade fiscal e contratações públicas.

Art. 5º A execução desta Lei deverá ser precedida de processo administrativo devidamente instruído contendo:

- I - Demonstração do interesse público da ação;
- II - Justificativa da compatibilidade das despesas com as finalidades previstas nesta Lei;
- III - Estimativa dos custos envolvidos;
- IV - Demonstração da disponibilidade orçamentária;
- V - Justificativa da escolha dos objetos a serem adquiridos;
- VI - Observância das normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 6º As despesas realizadas com fundamento nesta Lei não possuem caráter assistencial, remuneratório, indenizatório ou premial, constituindo exclusivamente ação institucional de valorização profissional voltada ao fortalecimento das políticas públicas municipais de educação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 17 de setembro de 2026.

RUDINEI
BRIDI:72278595091

Assinado de forma digital por
RUDINEI BRIDI:72278595091
Dados: 2026.09.18 09:05:53
-03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar despesas destinadas à execução de ação institucional de valorização, integração e reconhecimento dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em alusão ao Dia do Professor e em consonância com as políticas públicas municipais voltadas à qualificação permanente do serviço público educacional.

A presente proposição encontra fundamento na relevância das atividades desempenhadas pelos profissionais da educação municipal, cuja atuação diária contribui diretamente para a formação dos estudantes, para o desenvolvimento humano e social da comunidade e para o cumprimento dos deveres constitucionais atribuídos ao Município na área da educação.

A iniciativa possui natureza estritamente institucional e administrativa, estando vinculada à valorização dos profissionais responsáveis pela execução das políticas públicas educacionais, ao fortalecimento do comprometimento funcional, à integração das equipes de trabalho e à promoção de um ambiente organizacional saudável e cooperativo, fatores reconhecidamente importantes para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Nesse sentido, a Administração Pública moderna não se limita à disponibilização de recursos materiais necessários à execução das atividades administrativas, mas também deve buscar o fortalecimento das condições organizacionais que favoreçam a eficiência, a cooperação, o engajamento e a motivação dos agentes responsáveis pela prestação dos serviços públicos. A valorização institucional dos profissionais da educação, realizada de forma moderada, impessoal e compatível com os princípios que regem a Administração Pública, constitui importante instrumento de fortalecimento das relações profissionais, estímulo ao comprometimento e reconhecimento do relevante papel desempenhado por esses servidores e colaboradores em benefício da coletividade.

A ação prevista no Projeto não possui natureza remuneratória, indenizatória, premial ou assistencial, não gerando qualquer benefício funcional permanente, tampouco representando acréscimo patrimonial significativo aos beneficiários. Trata-se, exclusivamente, de medida institucional voltada à valorização dos profissionais e ao fortalecimento dos vínculos organizacionais necessários à consecução dos objetivos da administração pública educacional.

A proposição observa rigorosamente o princípio da finalidade pública, uma vez que todas as despesas autorizadas se encontram vinculadas ao interesse coletivo e à melhoria das condições institucionais de execução das políticas públicas municipais de educação. Os recursos públicos empregados não se destinam à satisfação de interesses particulares, mas sim à promoção de ação administrativa voltada ao aperfeiçoamento do

ambiente organizacional e ao reconhecimento dos profissionais que desempenham atividades essenciais para a prestação dos serviços públicos educacionais.

Da mesma forma, a proposta atende ao princípio da impessoalidade, na medida em que estabelece critérios objetivos de participação, destinados indistintamente aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sem distinções de natureza pessoal, política ou subjetiva. A ação não favorece indivíduos determinados, mas contempla categoria funcional identificada a partir de critérios institucionais previamente definidos.

O Projeto também observa o princípio da moralidade administrativa, uma vez que estabelece limites financeiros compatíveis com a razoabilidade e a economicidade, condiciona a realização das despesas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e exige a observância dos procedimentos administrativos e das normas aplicáveis às contratações públicas. Além disso, a proposição confere transparência à utilização dos recursos públicos ao definir expressamente os objetivos institucionais da ação e os limites de sua execução.

Importa destacar que a presente iniciativa não possui, direta ou indiretamente, qualquer finalidade de promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos. Pelo contrário, o texto legal estabelece expressamente a vedação à utilização de nomes, imagens, símbolos, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal, em estrita observância ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ainda, a previsão de eventual aquisição e distribuição de lembrança institucional de caráter simbólico e valor módico, bem como de item representativo da cultura regional gaúcha, não se destina à concessão de benefício individual, mas ao fortalecimento do caráter institucional da ação, ao reconhecimento coletivo dos profissionais da educação e à valorização de elementos culturais tradicionalmente vinculados à identidade da comunidade local, sempre observados os critérios de razoabilidade, modicidade e interesse público.

A qualificação do ambiente organizacional constitui pressuposto relevante para a adequada execução das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Nesse contexto, ações voltadas à integração e valorização institucional dos profissionais contribuem para o fortalecimento da cooperação entre equipes, para a consolidação de uma cultura organizacional orientada ao interesse público e para o aperfeiçoamento das condições de prestação dos serviços educacionais. Trata-se, portanto, de medida vinculada à busca da eficiência administrativa e da melhoria contínua dos serviços oferecidos à comunidade, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, destaca-se que todas as despesas decorrentes da presente autorização se encontram limitadas a valor previamente definido, estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e deverão ser precedidas dos procedimentos administrativos pertinentes, com a devida demonstração do interesse público, da necessidade da despesa e da observância das normas aplicáveis.

Diante do exposto, entende o Poder Executivo que a presente proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 17 de setembro de 2026.

RUDINEI

BRIDI:7227859

5091

Assinado de forma digital
por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.09.18
09:15:41 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal